



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 021/20

iniciado em 03/02/2020

AUTÓGRAFO Nº 7439

LEI Nº 7323

Arquivado em 15/07/2020

Pasta nº PL 230/19

DIGITALIZADO

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 03/20, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bens móveis à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

AUTORIA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 007/20
P. 133.230/19

Bauru, 08 de janeiro de 2.020.



Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 03/20, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bens móveis à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Atenciosas saudações,

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

DAL
P/ leitura no Expediente
da Sessão Ordinária do
dia 03 / 02 / 2020
em, 15 / 01 / 2020

José Roberto Martins Segalla
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Anexos: Cópia da solicitação da Emdurb, da avaliação dos bens (fl. 18) e a minuta do Termo de Cessão.



PROC. Nº 21/20
FOLHAS 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 03/20

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bens móveis à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

P. 133.230/19

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso dos bens móveis abaixo descritos e identificados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração:

- I - Um roupeiro em aço, chapa 22, com quatro portas grandes sobrepostas, medindo aproximadamente 1,93mm de altura, 1000 mm de largura e 420mm de profundidade, na cor cinza claro, pintura resistente a ferrugem e dispositivo ara cadeado, marca Fenix GRP-4, patrimônio nº 113.366, avaliado em R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), em regular estado de conservação;
- II - Um roupeiro em aço de 16 (4x4), portas pequenas com pitão para cadeado, medindo 1.950x1.233x420mm, com duas venezianas para ventilação por vão, pés em aço, pintura anti ferrugem, confeccionados em chapa 24, marca Fenix E-30, patrimônio nº 113.394, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- III - Um roupeiro em aço de 16 (4x4), portas pequenas com pitão para cadeado, medindo 1.950x1.233x420mm, com duas venezianas para ventilação por vão, pés em aço, pintura anti ferrugem, confeccionados em chapa 24, marca Fenix E-30, patrimônio nº 113.404, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- IV - Um roupeiro em aço chapa 16, porta pequenas (4x4), em chapa, sem modelo, patrimônio nº 113.532, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- V - Um roupeiro em aço de 16 (4x4), portas pequenas com pitão para cadeado, medindo 1.950x1.233x420mm, com duas venezianas para ventilação por vão, pés em aço, pintura anti ferrugem, confeccionados em chapa 24, marca Fenix E-30, patrimônio nº 113.398, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- VI - Um roupeiro em aço de 16 (4x4), portas pequenas com pitão para cadeado, medindo 1.950x1.233x420mm, patrimônio nº 113.405, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- VII - Um roupeiro em aço chapa 16, porta pequenas (4x4), em chapa, sem modelo, patrimônio nº 113.533, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação.

Art. 2º Os bens públicos descritos no art. 1º serão utilizados exclusivamente para uso dos funcionários da Diretoria de Limpeza Pública da EMDURB.



PROC. Nº	21/20
FOLHAS	quatro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Proj. de Lei nº 03/20

Art. 3º A Cessionária está obrigada pela manutenção, guarda e conservação dos bens descritos no art. 1º, assumindo a responsabilidade por todos os fatos decorrentes do respectivo uso.

Art. 4º Fica a cessionária autorizada a tomar posse dos bens a partir da publicação desta Lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

08, janeiro, 20

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso projeto de lei que, uma vez aprovado, irá permitir que os bens móveis descritos no artigo 1º possam ser utilizados pelos funcionários da Diretoria de Limpeza Pública da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB.

Os referidos bens constantes do artigo 1º foram classificados como ociosos, conforme informação da Diretora de Divisão de Administração e Expediente da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, conforme se observa às fls. 11 do processo administrativo nº 133.230/19.

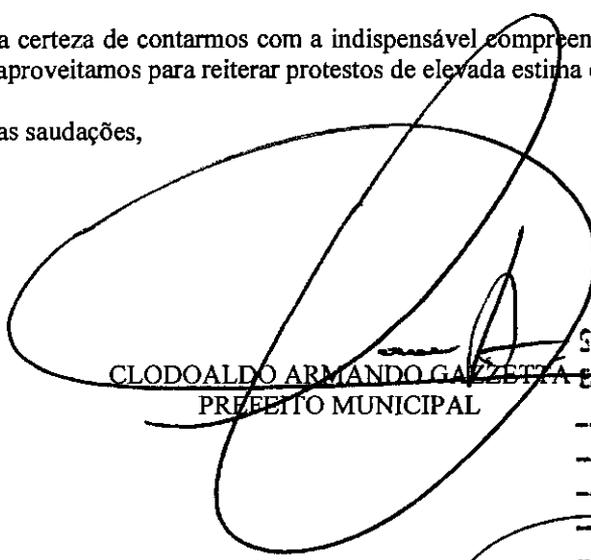
De acordo com os termos da aliena "a" do artigo 2º do Decreto Municipal nº 9062, de 17 de setembro de 2001, que regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, nos termos do art. 5º, VIII da Lei Orgânica, considera-se ocioso o bem quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado.

Na medida em que os bens foram considerados ociosos, constata-se que não estão sendo utilizados pela Administração Pública, embora estejam em bom estado, de maneira que a utilização pelos funcionários da EMDURB contribui para uma boa gestão administrativa, evitando que a Cessionária efetue gastos para aquisição de bens.

Outrossim, tratando-se de cessão de uso para outra entidade, necessária a autorização da Câmara Municipal para legitimar a transferência da posse dos bens públicos e estabelecer as condições que a Administração Pública pretende fazer valer.

Assim, na certeza de contarmos com a indispensável compreensão dessa Augusta Casa à acolhida do presente projeto de lei, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações,

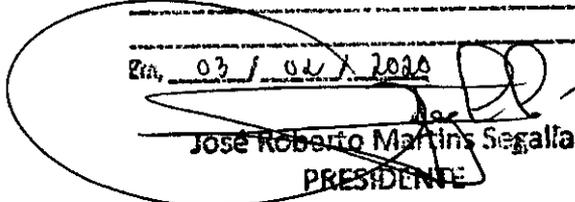

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO DE PROCESSAMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhado às Comissões de:

Justiça
Economia

Em, 03 / 01 / 2020


José Roberto Martins Segalla
PRESIDENTE



014

PROC. Nº	21/20	
FOLHAS	duas	

OFÍCIO nº 010/19

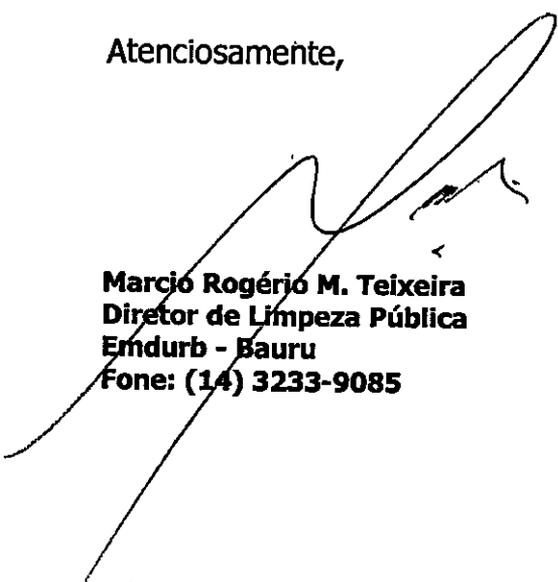
Bauru, 11 de Setembro de 2019

Ao Secretário do Bem-Estar Social de Bauru,
Sr. José Carlos Augusto Fernandes,

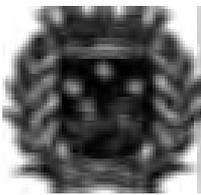
Tem o presente a finalidade de solicitar a doação de 07 armários do tipo roupeiro em aço para uso dos funcionários desta Diretoria de Limpeza Pública da Emdurb, a fim de substituímos antigos em estado obsoleto e para suprir a demanda com o aumento do número de Reeducandos no setor operacional.

Assim sendo, agradeço desde já a cooperação do mesmo.

Atenciosamente,



Marcio Rogério M. Teixeira
Diretor de Limpeza Pública
Emdurb - Bauru
Fone: (14) 3233-9085



Prefeitura Municipal de Bauru
Departamento de Administração de Materiais
Divisão de Patrimônio Mobiliário
Fone ramal- 32037548- 3235-1236

18
A

PROC. Nº 2/20
FOLHAS 216

Calculo de depreciação conforme decreto 11.185/2010.

Patrimônio	Descrição	Valor de aquisição	Valor Atual
113366	Roupeiro	R\$ 336,00	R\$ 134,40
113394	Roupeiro	R\$ 310,93	R\$ 124,37
113398	Roupeiro	R\$ 310,93	R\$ 124,37
113404	Roupeiro	R\$ 310,93	R\$ 124,37
113405	Roupeiro	R\$ 310,93	R\$ 124,37
113532	Roupeiro	R\$ 310,93	R\$ 124,37
113533	Roupeiro	R\$ 310,93	R\$ 124,37

Sem mais, atenciosamente.


Rafael Costa Piacce
Diretor de Divisão de Patrimônio Mobiliário

29/11/19



Processo nº 133.230/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- minuta -

PROC. Nº	21/20	
FOLHAS	05	

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE O MUNICÍPIO DE BAURU FAZ A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove o **MUNICÍPIO DE BAURU**, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal de Bauru, **CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA** e do outro lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo seu Presidente **ELIZEU ECLAIR T. BORGES** autorizado pela Lei nº _____, de _____ de _____ de _____, têm como justa e acertada a Cessão de Uso do seguinte bem móvel:

1 – DO OBJETO:

I.1 O **CEDENTE** confere à **CESSIONÁRIA** o uso dos bens abaixo identificados:

- a) Um roupeiro em aço, chapa 22, com quatro portas grandes sobrepostas, medindo aproximadamente 1,93mm de altura, 1000 mm de largura e 420mm de profundidade, na cor cinza claro, pintura resistente a ferrugem e dispositivo ara cadeado, marca Fenix GRP-4, patrimônio nº 113.366, avaliado em R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), em regular estado de conservação;
- b) Um roupeiro em aço de 16 (4x4), portas pequenas com pitão para cadeado, medindo 1.950x1.233x420mm, com duas venezianas para ventilação por vão, pés em aço, pintura anti ferrugem, confeccionados em chapa 24, marca Fenix E-30, patrimônio nº 113.394, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- c) Um roupeiro em aço de 16 (4x4), portas pequenas com pitão para cadeado, medindo 1.950x1.233x420mm, com duas venezianas para ventilação por vão, pés em aço, pintura anti ferrugem, confeccionados em chapa 24, marca Fenix E-30, patrimônio nº 113.404, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- d) Um roupeiro em aço chapa 16, porta pequenas (4x4), em chapa, sem modelo, patrimônio nº 113.532, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- e) Um roupeiro em aço de 16 (4x4), portas pequenas com pitão para cadeado, medindo 1.950x1.233x420mm, com duas venezianas para ventilação por vão, pés em aço, pintura anti ferrugem, confeccionados em chapa 24, marca Fenix E-30, patrimônio nº 113.398, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- f) Um roupeiro em aço de 16 (4x4), portas pequenas com pitão para cadeado, medindo 1.950x1.233x420mm, patrimônio nº 113.405, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- g) Um roupeiro em aço chapa 16, porta pequenas (4x4), em chapa, sem modelo, patrimônio nº 113.533, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 2.1** A **CESSIONÁRIA** fica autorizada a utilizar os bens móveis exclusivamente para uso dos funcionários da Diretoria de Limpeza Pública da EMDURB.
- 2.2** Fica vedado à **CESSIONÁRIA** ceder ou transferir a terceiros os bens objeto desta cessão.
- 2.3.** A **CESSIONÁRIA** responsabiliza-se pela manutenção, guarda e conservação dos bens descritos nas alíneas *a, b, c, d, e, f e g* da Cláusula Primeira, assim como por todos os atos decorrentes de seu uso.

3 - DO PRAZO DA CESSÃO

- 3.1** A cessão de uso é outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo a **CESSIONÁRIA** requerer a prorrogação por igual prazo, desde que o pedido seja encaminhado 30 dias antes do vencimento do presente Termo de Cessão.

4 - DA POSSE

- 4.1** Por meio deste ato o **CEDENTE** transfere à **CESSIONÁRIA** toda posse que dispõe sobre os bens descritos nas alíneas *a, b, c, d, e, f e g* da Cláusula Primeira.

5 - DA GRATUIDADE

- 5.1** A presente cessão de uso é gratuita, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 2º do Decreto Municipal nº 9062, de 17 de setembro de 2001.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

MUNICÍPIO DE BAURU
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU
CEDENTE

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU --
EMDURB
ELIZEU ECLAIR T. BORGES
CESSIONÁRIA



Câmara Municipal de Baurópolis

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 21/20

FOLHAS



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Alex Sandro de Souza

Em 04 de fevereiro de 2020

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 21/20 G
FOLHAS 11



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
04 de fevereiro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
04 de fevereiro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Relator

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOZA
Membro

NATALINO DAVI DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 21/20

FOLHAS 13

BAURU

CORACÃO DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Sandro Beusde

Em 5 de fevereiro de 2019.


YASMIM NASCIMENTO
Presidente



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
05 de fevereiro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Relator



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
05 de fevereiro de 2020.

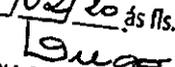

YASMIM NASCIMENTO
Presidente


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Relator


CHIARA RANIERI BASSETTO
Membro


LUIZ CARLOS BASTAZINI
Membro


RICARDO PELISSARO LOQUETE
Membro

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 08/02/20 às fls. 74

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 21/20c
FOLHAS 16

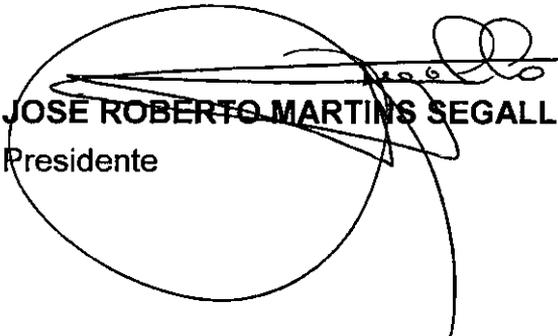


A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do Projeto em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2020, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 11 de fevereiro de 2020.


JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru.
Dia 15/02/20 às fls. 57
Dugo
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

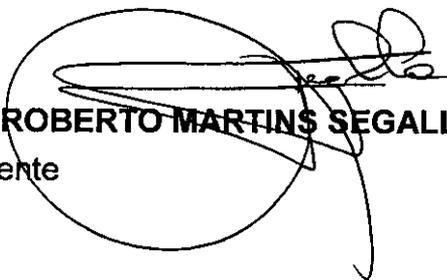
PROC. Nº 2120
FOLHAS 17



À

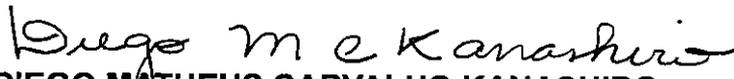
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.
Bauru, 18 de fevereiro de 2020.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 18 de fevereiro de 2020.


DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Diretor de Apoio Legislativo em exercício



AUTÓGRAFO Nº 7439

De 18 de fevereiro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bens móveis à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso dos bens móveis abaixo descritos e identificados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração:

- I - Um roupeiro em aço, chapa 22, com quatro portas grandes sobrepostas, medindo aproximadamente 1,93mm de altura, 1000 mm de largura e 420mm de profundidade, na cor cinza claro, pintura resistente a ferrugem e dispositivo ara cadeado, marca Fenix GRP-4, patrimônio nº 113.366, avaliado em R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), em regular estado de conservação;
- II - Um roupeiro em aço de 16 (4x4), portas pequenas com pitão para cadeado, medindo 1.950x1.233x420mm, com duas venezianas para ventilação por vão, pés em aço, pintura anti ferrugem, confeccionados em chapa 24, marca Fenix E-30, patrimônio nº 113.394, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- III - Um roupeiro em aço de 16 (4x4), portas pequenas com pitão para cadeado, medindo 1.950x1.233x420mm, com duas venezianas para ventilação por vão, pés em aço, pintura anti ferrugem, confeccionados em chapa 24, marca Fenix E-30, patrimônio nº 113.404, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- IV - Um roupeiro em aço chapa 16, porta pequenas (4x4), em chapa, sem modelo, patrimônio nº 113.532, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- V - Um roupeiro em aço de 16 (4x4), portas pequenas com pitão para cadeado, medindo 1.950x1.233x420mm, com duas venezianas para ventilação por vão, pés em aço, pintura anti ferrugem, confeccionados em chapa 24, marca Fenix E-30, patrimônio nº 113.398, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 21/20
FOLHAS 19



- VI - Um roupeiro em aço de 16 (4x4), portas pequenas com pitão para cadeado, medindo 1.950x1.233x420mm, patrimônio nº 113.405, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- VII - Um roupeiro em aço chapa 16, porta pequenas (4x4), em chapa, sem modelo, patrimônio nº 113.533, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação.

Art. 2º Os bens públicos descritos no art. 1º serão utilizados exclusivamente para uso dos funcionários da Diretoria de Limpeza Pública da EMDURB.

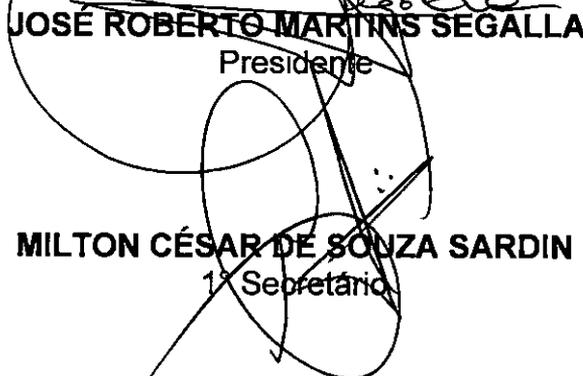
Art. 3º A Cessionária está obrigada pela manutenção, guarda e conservação dos bens descritos no art. 1º, assumindo a responsabilidade por todos os fatos decorrentes do respectivo uso.

Art. 4º Fica a cessionária autorizada a tomar posse dos bens a partir da publicação desta Lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 18 de fevereiro de 2020.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente


MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Diretor de Apoio Legislativo em exercício



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 21/20
FOLHAS 20



Of.DAL.SPL.PM. 34/20

Bauru, 18 de fevereiro de 2020.

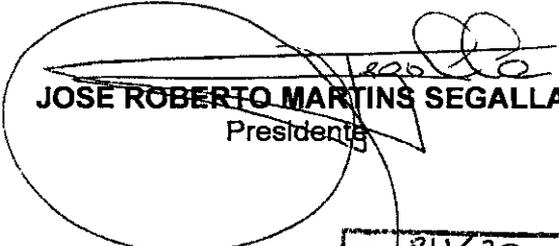
Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito ontem por esta Casa de Leis:

Autógrafo nº Referente ao Projeto de Lei

- 7435** de autoria desse Executivo, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 5975, de 01 de outubro de 2010, inclui o art. 2º-A à Lei nº 5975, de 01 de outubro de 2010, revoga os arts. 2º e 24 da Lei nº 5950, de 02 de agosto de 2010, e revoga o art. 2º, seu parágrafo único e art. 24 da Lei nº 5999, de 30 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais;
- 7436** de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal à ONG de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Periferia Legal;
- 7437** de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal a UNESP;
- 7438** de autoria desse Executivo, que institui o benefício vale-transporte aos alunos bolsistas da Banda Municipal, instituída pela Lei nº 4861, de 02 de julho de 2002, da Orquestra Sinfônica Municipal, instituída pela Lei nº 5140, de 18 de maio de 2004, e da Companhia Estável de Dança, instituída pela Lei nº 5783, de 06 de outubro de 2009;
- 7439** de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bens móveis à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB;
- 7440** de autoria desse Executivo, que altera os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 3541, de 11 de março de 1993.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA

Ofício	34/20	Protocolo	PM4
pág.	68	no dia	19/02/20
			
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			



PROC. Nº	21/20
FOLHAS	21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

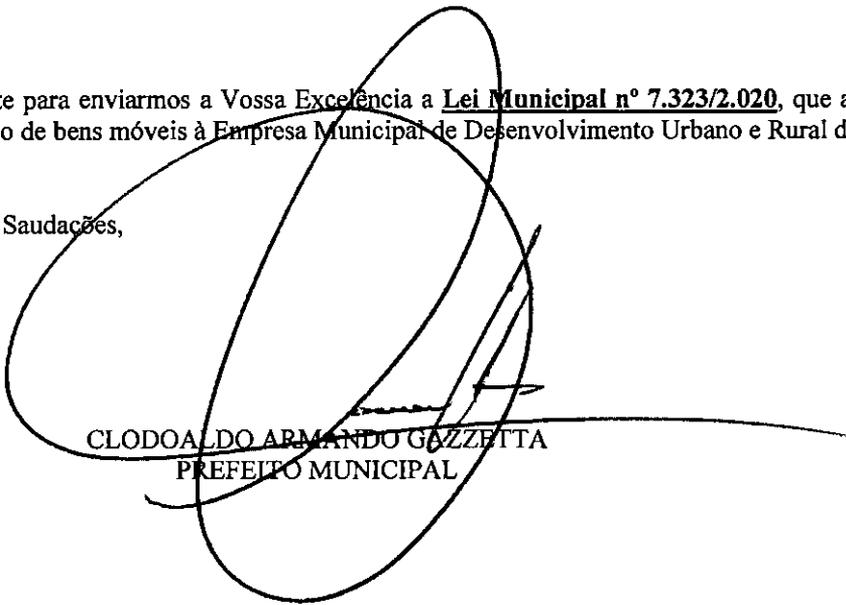
OF. EXE Nº 57/2.020
P. 133.230/2.019

Bauru, 20 de fevereiro de 2.020.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei Municipal nº 7.323/2.020, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bens móveis à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Atenciosas Saudações,



CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Anexos: Cópia da Lei Municipal nº 7.323/2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.323, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

P. 133.230/2.019

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bens móveis à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso dos bens móveis abaixo descritos e identificados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração:

- I - Um roupeiro em aço, chapa 22, com quatro portas grandes sobrepostas, medindo aproximadamente 1,93mm de altura, 1000 mm de largura e 420mm de profundidade, na cor cinza claro, pintura resistente a ferrugem e dispositivo ara cadeado, marca Fenix GRP-4, patrimônio nº 113.366, avaliado em R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), em regular estado de conservação;
- II - Um roupeiro em aço de 16 (4x4), portas pequenas com pitão para cadeado, medindo 1.950x1.233x420mm, com duas venezianas para ventilação por vão, pés em aço, pintura anti ferrugem, confeccionados em chapa 24, marca Fenix E-30, patrimônio nº 113.394, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- III - Um roupeiro em aço de 16 (4x4), portas pequenas com pitão para cadeado, medindo 1.950x1.233x420mm, com duas venezianas para ventilação por vão, pés em aço, pintura anti ferrugem, confeccionados em chapa 24, marca Fenix E-30, patrimônio nº 113.404, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- IV - Um roupeiro em aço chapa 16, porta pequenas (4x4), em chapa, sem modelo, patrimônio nº 113.532, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- V - Um roupeiro em aço de 16 (4x4), portas pequenas com pitão para cadeado, medindo 1.950x1.233x420mm, com duas venezianas para ventilação por vão, pés em aço, pintura anti ferrugem, confeccionados em chapa 24, marca Fenix E-30, patrimônio nº 113.398, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- VI - Um roupeiro em aço de 16 (4x4), portas pequenas com pitão para cadeado, medindo 1.950x1.233x420mm, patrimônio nº 113.405, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- VII - Um roupeiro em aço chapa 16, porta pequenas (4x4), em chapa, sem modelo, patrimônio nº 113.533, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação.

Art. 2º Os bens públicos descritos no art. 1º serão utilizados exclusivamente para uso dos funcionários da Diretoria de Limpeza Pública da EMDURB.



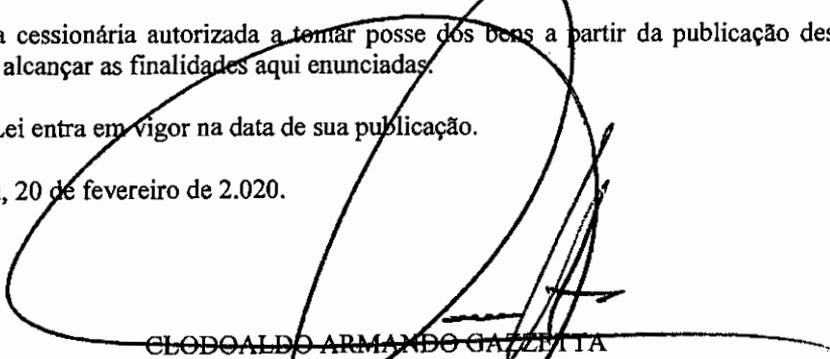
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

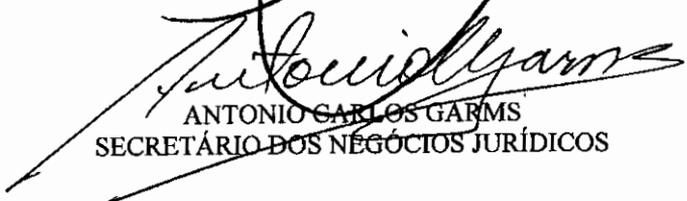
ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.323/20

- Art. 3º A Cessionária está obrigada pela manutenção, guarda e conservação dos bens descritos no art. 1º, assumindo a responsabilidade por todos os fatos decorrentes do respectivo uso.
- Art. 4º Fica a cessionária autorizada a tomar posse dos bens a partir da publicação desta Lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 20 de fevereiro de 2.020.

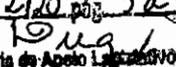

CLODOALDO ARMANDINO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

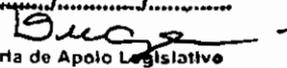
Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


GUSTAVO LOPES PEREIRA
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 22/02/2020, p. 324

Diretoria de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo

Bauru 15 02 2020


Diretoria de Apoio Legislativo